



EM 21/11/17

*(Signature)*

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI N°. 155/2017.

**ALTERA LEI MUNICIPAL N°. 473, DE 18  
DE AGOSTO DE 2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica dispensado do licenciamento ambiental o desmembramento de no Máximo 10 (dez) unidades, desde que respeite todos os itens abaixo:

**I** – Anuência de viabilidade ou comprovação de implantação dos atendimentos básicos das concessionárias de água, esgoto e energia;

**II** – Atenda o modulo mínimo urbano vigente;

**III** – Área original a ser desmembrada = ou < de 20.000 m<sup>2</sup>;

**IV** – Esta inserida em área urbana consolidada.

**Parágrafo único** – As demais formas de desmembramentos e desdobramentos serão licenciadas sob forma de licenciamento municipal simplificado pela SEMMARH-MF.

**Art. 2º** - Considera-se desdobra a divisão de área do lote, inserido em área urbana consolidada, para formação de novo ou novos lotes que:

**I** – Não implique abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes ou, de modo geral, transferência de áreas para o domínio público;

**II** – Não importe em fragmentação superior a 10 (dez) lotes.

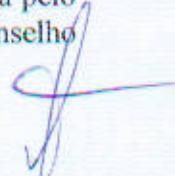
**Art. 3º** - A aprovação do projeto de desdobra será feita mediante requerimento do proprietário, à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Título de propriedade e certidão atualizada da matrícula do lote, expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente;

**II** – Certidão de ônus reais;

**III** – Certidão negativa dos tributos municipais relativo aos lote;

**IV** – Planta planialtimétrica do lote, objeto do pedido, em 02 (duas) vias de cópia impressa e 01 (uma) cópia em formato digital no máximo na escala 1:1000 (um para mil), assinada pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado pelo Conselho





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura E Urbanismo – CAU, e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na qual constem as seguintes informações:

a) Denominação, limites e divisas perfeitamente definidas, e com indicação dos proprietários ladeiros, áreas e demais elementos de descrição e caracterização do imóvel;

b) Indicação da divisão de lotes pretendida, contendo dimensões, áreas e confrontações, sendo proibida a criação de vias;

V – Memorial descritivo e justificado do projeto, contendo pelo menos:

a) Denominação, área, situação, limites e confrontações do lote objeto de desdobra;

b) Condições urbanísticas do desdobra e as limitações que incidem sobre os lotes;

c) Indicações das dimensões, áreas e confrontações dos lotes resultantes.

**Art.4º** - Entregue todos os documentos e projetos exigidos, proceder-se-á o exame técnico da Secretaria Municipal de Obras, que deverá acontecer em no máximo 60 (sessenta) dias úteis.

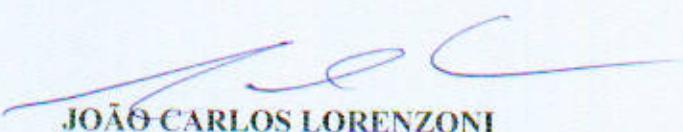
**§1º** - Estando os projetos adequados as normas urbanísticas, o órgão técnico municipal responsável pela aprovação fará constar em todas as plantas exigidas a aprovação e emitirá o Decreto de aprovação;

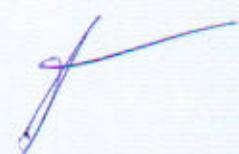
**§2º** - Considerando que a atividade de desdobra em área urbana não se enquadra nas atividades passíveis de licenciamento ambiental, fica esta atividade dispensada da manifestação de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Novembro de 2017.

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se, eis que regulamentará a atividade de desmembramento e desdobramento no Município, operado dentro do sistema urbano existente, ampliando a possibilidade de acesso a propriedade legalizada.

Certos de que só há benefícios, e de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 13 de Novembro de 2017.



JOÃO CARLOS LORENZONI  
Prefeito Municipal